

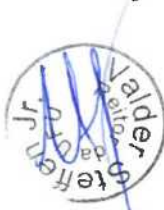
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº108/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, VISANDO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº18.431.312/0013-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 212.426-[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] 076 SSP/GO, por delegação de poderes nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017 e alterações posteriores.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública de educação superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representada por seu Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG - [REDACTED] 731 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 043.418 [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2016 e reconduzido, nos termos do Decreto de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

1.3) FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na cláusula sétima do convênio original, com fulcro no artigo no art. 57, inciso II, c/c § 2º e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221 de 1º de agosto de 2024, no Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal para o exercício de 2025 e na justificativa, que é parte integrante deste Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**2.1) Constitui objeto do presente aditivo:**

2.1.1) Prorrogação do prazo de vigência do referido convênio por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Aditivo é de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

3.1) O valor total do aditivo é de R\$528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

3.2) Para o repasse do valor serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária do Concedente:

Dotação Orçamentária	Fonte	Valor Mensal	Valor (12 meses)
09.10.302.1002.2.426.3.3.20.41-09.02	600	R\$44.000,00	528.000,00

3.3) O valor de R\$528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais) para a execução do presente aditivo será repassado pelo Concedente, em 12 parcelas mensais de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme cronograma abaixo:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$44.000,00



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

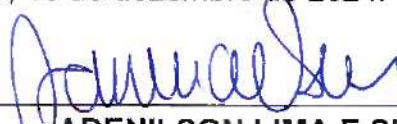
4.1) A publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONVENIENTE - Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Convênio original e aditivos, naquilo que não conflitar com este aditamento, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este aditivo, perante as testemunhas signatárias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2024.



ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



VALDER STEFFEN JUNIOR
Reitor - Universidade Federal de Uberlândia

TESTEMUNHAS:

1.Nome/ CPF Ilma Bertoldo de Almeida - [REDACTED] 509.749 [REDACTED]

2.Nome/ CPF Vonessa F Cruz - [REDACTED] 282 366 [REDACTED]



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 108/2022, firmado com a Universidade Federal de Uberlândia, amparado nas seguintes disposições:

Referido convênio, formalizado em 30/05/2022, tem por objeto o repasse de recursos pelo município para complementação de despesas com pessoal para profissionais que laboram na Sala de Anatomia e Patologia da Universidade, no Serviço de Verificação de óbito – SVO;

Em 20/12/2022 foi assinado o 1º aditivo para prorrogação do prazo de vigência para o ano de 2023; em 08/12/2023 foi assinado o 2º aditivo para atualização do representante legal do município e prorrogação do prazo de vigência para o ano de 2024 e, em 15/03/2024 foi assinado o 3º aditivo para atualização do representante legal do município e alteração da dotação orçamentária.

Trata-se, pois, de serviço contínuo, cuja interrupção ou suspensão ensejaria prejuízos ou transtornos para a Administração Pública.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.
(CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com vigência no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Trata-se de alteração do convênio que não implica em mudança do objeto, e não altera os valores repassados, mas visa tão somente a prorrogação do prazo de vigência, a fim de atender ao interesse público.

Pela análise contextual e documental, percebe-se que a minuta do 4º aditivo ao Convênio nº108/2022 encontra respaldo no art. 57, inciso II, c/c §2º e

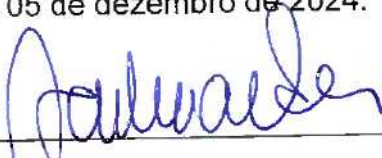


art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e na cláusula sexta e sétima do referido convênio.

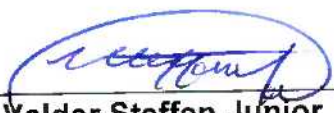
Sob o aspecto do instrumento legal, pondera-se que, o referido aditivo resguarda os interesses municipais e federais e visa o atendimento de finalidades e interesses comuns e em prol do interesse público.

Nesse contexto as cláusulas do 4º aditivo encontram-se em conformidade com o interesse das partes, justificando assim, a sua elaboração.

Uberlândia-MG, 05 de dezembro de 2024.



Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde



Valder Steffen Junior
Reitor – Universidade Federal de Uberlândia

